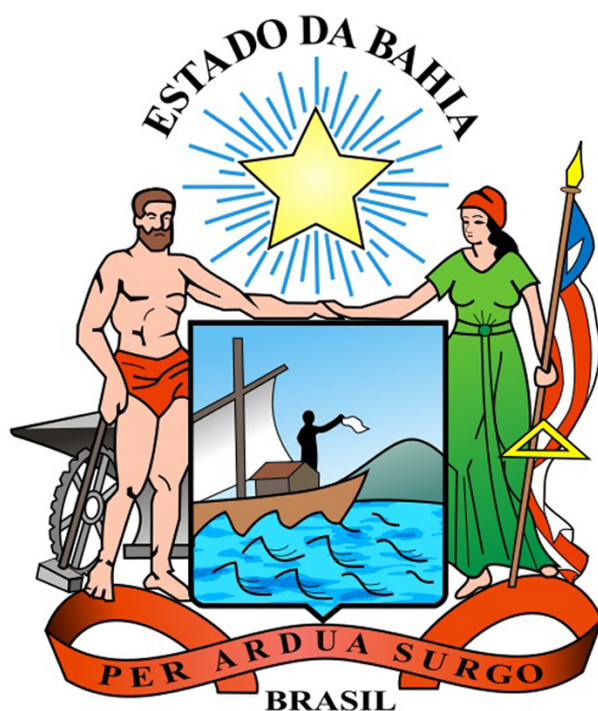


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 013/2020 HOM.

EDITAL

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO

N 01/2017



OUTROS

IMPUGNAÇÃO

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
– BA

ORBRAL –CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº
34.379.784/0001 - 22, com endereço à Rua Landolfo Alves, nº 77, Sala
02 centro – Valente- BA, vem, tempestivamente, fundamentar
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL referente ao Pregão presencial n.º
015/2020, pelas razões de fato e de direito expendidas a seguir:

PRELIMINARMENTE:

O Edital fora recebido por meio eletrônico no portal do Município da Prefeitura Municipal
de MIGUEL CALMON – Ba, considerando tal endereço válido para que seja protocolizado a
presente IMPUGNAÇÃO.

Embora inquestionável a lisura de todos os membros desta Comissão de
Licitação, do Pregão em epígrafe, padece de vícios jurídicos, que o
tornam, permissa vênua, imprestável para reger a licitação, pois que, a
Administração fez publicar instrumento convocatório com exigências que
restringem o caráter competitivo do certame, com violação ao princípio
da isonomia.

DOS FATOS

Equivocado revela o item **5.2 – Letra (F)**, DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E
9.1.4. Qualificação Técnica **Letra (A)**

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem
em uma ou mais das situações a seguir:

f) Empresas que deixarem de apresentar **Atestado de Visita Técnica**, expedido pela Prefeitura
Municipal de Miguel Calmon

a) Apresentação de **Atestado de Visita Técnica**, conforme **ANEXO VIII**, expedido pela Prefeitura
Municipal de Miguel Calmon, de que o licitante realizou visita em todos os locais onde os trabalhos serão
desenvolvidos, para que o mesmo possa calcular os custos dos serviços;



DO REQUERIMENTO E DA EXIGENCIA DOS ITENS CITADOS

A empresa interessada poderá optar por apresentar uma declaração, formal de pleno conhecimento, das condições e peculiaridades da obra/serviços objeto do certame para atender a realização da vistoria, conforme as precedentes constantes dos Acórdão 800/2008, 890/2008, 174/2008 e 727/2009, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União. Logo, neste contexto, entendemos que tal exigência, torna-se uma exigência exorbitante ferindo o princípio da legalidade, eis que o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal preconiza que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"**.

Por outro lado, quando restar caracterizada a imprescindibilidade da visita técnica, o TCU tem determinado a observância de algumas cautelas pelos entes licitantes, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, tal como evitar "a exigência de que as licitantes realizem visita técnica obrigatória em um único dia e horário".^[1]

Segundo a Corte de Contas, o fato da exigência de visita técnica ser em um único dia e horário torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame.

Esse é o raciocínio que se extrai do Acórdão nº110/2012 – Plenário:

Na Administração Pública não há liberdade de vontade, deve haver embasamento legal para a referida obrigação estipulada pelos editais.

Nesta esteira, Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que " Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza." (grifei)

Os Tribunais de Contas veem traçando diretrizes a respeito da matéria orientando os órgãos públicos para afastarem este tipo de regra que restringe o "31. Com relação à exigência de que os competidores devem realizar visita técnica ao local da obra, em dia e hora único, definido no edital, foi demonstrado que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de repudiar tal medida, por configurar restrição indevida à competitividade do certame e por



favorecer o prévio acerto entre os pretendentes. Neste caso, a falta é suficiente para macular a licitação e ensejar proposta para a anulação do processo licitatório, sem prejuízo de dar ciência ao *omissis* que a inserção no edital de licitação de exigência para a realização de vistoria técnica em um único dia e horário, constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, além de favorecer ajustes entre os potenciais competidores”.

Desse modo, quando necessária a visita técnica, o TCU tem expedido determinações no sentido de que a Administração “estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas.”[2]

Outro apontamento do Corte de Contas acerca da visita técnica, diz respeito à exigência de que esta seja realizada por profissional responsável técnico da empresa licitante. De acordo com o Tribunal, essa condição tem caráter restritivo. Vejamos trecho do Acórdão nº 785/2012 – Plenário no qual o Relator acompanhou a unidade técnica e considerou, que : “Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”.

Ainda sobre o responsável pela realização da visita técnica, o TCU tem considerado impertinente exigir que “o engenheiro que deva participar desse ato seja o mesmo que ficará responsável pela execução dos serviços licitados. Essa exigência mostra-se excessiva, porquanto o fundamento para a visita técnica é assegurar que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (...) seria perfeitamente possível que a visita técnica fosse realizada por um técnico ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico, o qual posteriormente lhe passaria as informações necessárias para que tomasse conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo razão plausível para se exigir que o engenheiro que participasse da visita técnica fosse o futuro responsável pela execução do contrato”. [3]

Diante do exposto, conclui-se que o TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art.3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria



será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

universo dos participantes, a saber:

DA INDIGNAÇÃO

A referida exigência revela-se completamente divergente dos princípios norteadores do procedimento licitatório, mormente o da competitividade, legalmente amparado no § 1º, do art. 3º, da Lei 10.520/2002 e 8.666/93, transcrito a seguir:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (grifou-se).

Tem-se, portanto, em compreensão ao dispositivo legal supra, que **à Administração Pública, não é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação**, uma vez que esta é a sua essência, é a razão de ser do instituto.



Isto tudo posto, iniludível que o edital ora impugnado se encontra eivado de vícios jurídicos que não devem prevalecer, sendo de bom alvitre trazer alume o disposto no art. 4º da Lei nº 8.666/93, assim escrito:

“Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei.....”

Se denunciadas erronias do edital o tornam viciado juridicamente, revela-se justa a intenção da Impugnante em vê-lo reformado por ato próprio da Administração, à luz da norma do art. 49, da Lei nº 8.666/93, inclusive porque, segundo a lição de Raul Armando Mendes (in “Comentários ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos” Saraiva, 1991, pág, 15):

“

direito subjetivo é todo interesse protegido pela norma legal, ou juridicamente reconhecido. A sua efetiva realização fica na dependência da vontade do seu titular. Não se confunde com o direito adquirido, mas é deste o precedente necessário. É garantido jurisdicionalmente, ou seja, pode ser pleiteado em juízo, uma vez que a todo direito corresponde uma ação que o assegura (CC, art,75). Direito subjetivo público é mais difuso, uma vez que se situa como um dos exercícios da cidadania, pois, com a expressão inserta neste artigo, o legislador quis dizer que os administradores têm direito subjetivo a que a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital, Municipal e dos Territórios desenvolva suas atividades visando o interesse geral, e sempre em obediência aos postulado legais pertinentes”.

Em face de todo o exposto, a **Impugnante** requer seja provida o presente, decretada a própria Administração à **correção das referidas exigências do edital ora impugnado**, por ser de lédima Justiça. Entretanto, acaso seja indeferida pela Comissão de Licitação, requer-se, desde logo, a sua remessa à Autoridade Superior, como recurso hierárquico.



Termos em que
Pede Deferimento.

VALENTE, BA, 05 de MARÇO de 2020.

ORBRAL – CONSTRUÇÕES EIRELI
CLAUDIO DOS REIS SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 013/2020 HOM.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial – Nº **013/2020**, cujo objeto é Registro de preço para aquisição de holofote (refletores) e luminária led pétala para iluminação pública 100 w, aquisição de letreiros para os portais nas entradas da cidade e aquisição de tubo galvanizado e materiais para ser utilizado nas iluminações das quadras e aquisição de grades confeccionadas, teve como vencedor:

A empresa: HIPER DA CONSTRUÇÃO LTDA foi vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	CHAPA GALVANIZADA Nº 22 COM 2.00 X 1.00	FL	45	SINOBRAS	R\$ 88,80	R\$ 3.996,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.996,00

A empresa: BR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO BRASIL LTDA ME foi vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
5	LUMINÁRIA LED PÉTALA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 100W, PRODUZIDO EM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTEÇÃO MÁXIMA CONTRA CORROSÃO E MAREIA COM ALETAS PRODUZIDAS ESPECIALMENTE PARA AJUDAR NA DISSIPAÇÃO DO CALOR RESISTENTE E DURÁVEL; POTÊNCIA 100W; VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO (85 - 265V); FLUXO LUMINOSO: 10.000 LÚMENS; ÂNGULO DO FEIXE DE LUZ 120°; COR DA LUZ; BRANCO (6000-6500K); ALTA ECONOMIA DE ENERGIA; BAIXA EMISSÃO DE CALOR; MAIOR EFICIÊNCIA LUMINOSA (LM/W); NÃO EMISSÃO DE RADIAÇÃO INFRAVERMELHA NEM ULTRAVIOLETA; DESCARTE QUE NÃO PREJUDICA O MEIO AMBIENTE.	UND	120	RGLED	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.000,00

Miguel Calmon, 11 de Março de 2020. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



EDITAL

EDITAIS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA VIDA
CNPJ
13.913.363/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12 – PMMC

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO
QUADRO EFETIVO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 02, de 18 de outubro de 2017, **CONVOCA** os candidatos aprovados no concurso público nº 01/2017, conforme o resultado final, publicado no DOEM de 16.03.2018, constantes do **ANEXO I** do presente, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon (Setor de Recursos Humanos), situada na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Bairro Centro, Miguel Calmon- BA, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme condição 13.4 do Edital, munidos dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF), objetivando a realização dos exames pré-admissionais necessários, apresentação dos documentos abaixo transcritos e, posterior assinatura do termo de posse.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor, observada a ordem de classificação anteriormente publicada.

DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES:

No ato da admissão, os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- b) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
- c) Certidão de Nascimento dos dependentes se houver;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Certificado de Reservista se for o caso;
- g) Título de Eleitor e comprovante de votação ou de justificativa da última eleição;
- h) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- i) PIS/PASEP;
- j) Comprovante de residência - conta de água, luz ou telefone fixo;
- k) Comprovação do grau de escolaridade (certificado de conclusão do ensino médio/graduação/pós graduação, conforme exigido no edital);
- l) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, conforme **ANEXO II**;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-06

- m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), observado o disposto na condição 13.1.3 do Edital;
- n) Declaração, sob as penas da Lei, de que não tem contra si sentença penal condenatória transitada em julgado;
- o) Declaração de bens, conforme modelo específico constante do **ANEXO III** deste Edital;
- p) comprovante de inscrição no respectivo Conselho, nos cargos exigidos no Edital nº 02/2017.

Os documentos requeridos nas letras "b", "c", "e", "f", "g", "h", "j", "k" e "p" deverão ser apresentados por cópia autenticada.

Miguel Calmon-BA, 11 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



ANEXO I

**RELAÇÃO DE CONVOCADOS APROVADOS EM
CONCURSO PÚBLICO 01/2017**

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 08 – PACS RURAL –
POVOADO BAGRES**

Nº INSC.	NOME	CLASSIF.
0008370	FRANCIELLE MIRANDA COUTINHO	1º

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 07 – PSF CENTRO –
SEDE**

Nº INSC.	NOME	CLASSIF.
0017260	RAFAELA RIBEIRO DE OLIVEIRA CUNHA	1º
0015460	JOANA ALICE DE MIRANDA OLIVEIRA	2º

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 04 – PSF ITAPURA

Nº INSC.	NOME	CLASSIF.
0002140	JANMILE FERREIRA BARBOSA	1º

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 03 – PSF TAPIRANGA

Nº INSC.	NOME	CLASSIF.
0013510	FABIO RENATO BARCELAR LIMA MENDES	1º

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 05 – PSF BREJO
GRANDE**

Nº INSC.	NOME	CLASSIF.
0008960	DANIELA MIRANDA OLIVEIRA BISPO	1º

Miguel Calmon-Bahia, 11 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-06

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, ao ser nomeado e empossado para o cargo de _____, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei:

() que não exerço cargo, emprego ou função pública.

() que exerço o cargo de _____, acumulável com o cargo para o qual irei entrar em exercício, conforme dispõe a Constituição Federal, bem como **DECLARO** que há compatibilidade de horário.

Miguel Calmon (BA), ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-06

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, ao ser nomeado e empossado para o cargo de _____, do quadro efetivo, da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens:

Miguel Calmon (BA), ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17 – PMMC

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 PARA PROVIMENTO DE VAGAS
TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 02, de 18 de outubro de 2017, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2017, conforme o resultado final, publicado no DOEM de 06.03.2018, constantes do **ANEXO I** do presente, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon (Setor de Recursos Humanos), situada na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Bairro Centro, Miguel Calmon- BA, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme condição 13.4 do Edital, munidos dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF), objetivando a realização dos exames pré-admissionais necessários, apresentação dos documentos abaixo transcritos e, posterior assinatura do termo de posse.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor, observada a ordem de classificação anteriormente publicada.

DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES:

No ato da admissão, os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- b) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
- c) Certidão de Nascimento dos dependentes se houver;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Certificado de Reservista se for o caso;
- g) Título de Eleitor e comprovante de votação ou de justificativa da última eleição;
- h) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- i) PIS/PASEP;
- j) Comprovante de residência - conta de água, luz ou telefone fixo;
- k) Comprovação do grau de escolaridade (certificado de conclusão do ensino médio/graduação/pós graduação, conforme exigido no edital);

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-60

- l) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, conforme **ANEXO II**;
- m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), observado o disposto na condição 13.1.3 do Edital;
- n) Declaração, sob as penas da Lei, de que não tem contra si sentença penal condenatória transitada em julgado;
- o) Declaração de bens, conforme modelo específico constante do **ANEXO III** deste Edital;
- p) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho, nos cargos exigidos no Edital nº 02/2017.

Os documentos requeridos nas letras "b", "c", "e", "f", "g", "h", "j", "k" e "p" deverão ser apresentados por cópia autenticada.

Miguel Calmon-BA, 11 de março de 2020

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO I

**RELAÇÃO DE CONVOCADOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO 01/2017**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Nº INSC.	NOME	CLASSIF.
0006720	DEIVISON DOS SANTOS ARAÚJO	4º

Miguel Calmon-BA, 11 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS
PÚBLICOS**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, ao ser nomeado e empossado para o cargo de _____, contrato temporário, da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei:

() que não exerço cargo, emprego ou função pública.

() que exerço o cargo de _____, acumulável com o cargo para o qual irei entrar em exercício, conforme dispõe a Constituição Federal, bem como **DECLARO** que há compatibilidade de horário.

Miguel Calmon-Bahia, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, ao ser nomeado e empossado para o cargo de _____, contrato temporário por excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens:

Miguel Calmon (BA), ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



PROCESSO SELETIVO

N 01/2017



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18 – PMMC

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 PARA PROVIMENTO DE VAGAS
TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 02, de 18 de outubro de 2017, **CONSIDERANDO** os motivos determinantes da convocação nº 16 de 10 de março de 2020, bem como **CONSIDERANDO** que a candidata Vanuzia Gonçalves Menezes renunciou de forma expressa ao direito de posse, por não ter interesse na assunção do cargo, e que a candidata Jana Aragana Oliveira Rios Dias solicitou reposicionamento para o final da lista de classificação, tempestivamente, conforme estabelecido no item 13.5 do Edital 02/2017, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2017, conforme o resultado final, publicado no DOEM de 06.03.2018, constantes do **ANEXO I** do presente, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon (Setor de Recursos Humanos), situada na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Bairro Centro, Miguel Calmon- BA, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme condição 13.4 do Edital, munidos dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF), objetivando a realização dos exames pré-admissionais necessários, apresentação dos documentos abaixo transcritos e, posterior assinatura do termo de posse.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor, observada a ordem de classificação anteriormente publicada.

DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES:

No ato da admissão, os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- b) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
- c) Certidão de Nascimento dos dependentes se houver;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Certificado de Reservista se for o caso;
- g) Título de Eleitor e comprovante de votação ou de justificativa da última eleição;
- h) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- i) PIS/PASEP;
- j) Comprovante de residência - conta de água, luz ou telefone fixo;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.
CNPJ
13.913.363/0001-60

k) Comprovação do grau de escolaridade (certificado de conclusão do ensino médio/graduação/pós graduação, conforme exigido no edital);

- l) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, conforme **ANEXO II**;
- m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), observado o disposto na condição 13.1.3 do Edital;
- n) Declaração, sob as penas da Lei, de que não tem contra si sentença penal condenatória transitada em julgado;
- o) Declaração de bens, conforme modelo específico constante do **ANEXO III** deste Edital;
- p) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho, nos cargos exigidos no Edital nº 02/2017.

Os documentos requeridos nas letras "b", "c", "e", "f", "g", "h", "j", "k" e "p" deverão ser apresentados por cópia autenticada.

Miguel Calmon-BA, 11 de março de 2020

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO I

**RELAÇÃO DE CONVOCADOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO 01/2017**

CARGO: MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)

Nº INSC.	NOME	CLASSIF.
0006870	DENISE SILVA DE SOUZA	4º
0003270	VITOR ANDRADE ACCIOLY GUIMARÃES	5º

Miguel Calmon-BA, 11 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS
PÚBLICOS**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, ao ser nomeado e empossado para o cargo de _____, contrato temporário, da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei:

() que não exerço cargo, emprego ou função pública.

() que exerço o cargo de _____, acumulável com o cargo para o qual irei entrar em exercício, conforme dispõe a Constituição Federal, bem como **DECLARO** que há compatibilidade de horário.

Miguel Calmon-Bahia, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, ao ser nomeado e empossado para o cargo de _____, contrato temporário por excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens:

Miguel Calmon (BA), ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br